



LEI Nº 2.006/80

- Dispõe sobre acréscimo cumulativo e progressivo às alíquotas do imposto territorial urbano, nas áreas definidas como Comunidades Urbanas para Recuperação Acelerada CURA -

O SENHOR DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SAN-CIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: .

ARTIGO 1º - A alíquota do imposto sobre a propriedade territorial urbana incidente sobre imóveis localizados nas áreas definidas como Comunidades Urbanas para Recuperação Acelerada - CURA, sofrerá acréscimo cumulativo progressivo de conformidade com o disposto nesta lei.

ARTIGO 2º - O acréscimo a que se refere o artigo anterior incidirá sobre a alíquota aplicável aos imóveis situados nas áreas CURA.

§ 1º - As áreas a que se refere este artigo serão divididas, para efeito de cálculo do acréscimo, em módulos de 500 m², computando-se tantos módulos quantos puderem serem contidos, inclusive a fração de área interior ou excedente ao módulo que será entendida como se um módulo fosse.

§ 2º - O acréscimo incidirá sobre o número de módulos, nos percentuais a seguir estabelecidos, cujo produto resultante será o acréscimo total a ser aplicado à alíquota do tributo:

I - 5% (cinco por cento) ao ano, para os imóveis cuja área, para efeito de tributação do imposto territorial urbano, contenham ou não um módulo.

II - 3% (três por cento) ao ano, para cada módulo excedente àquele referido no inciso anterior.

§ 3º - O acréscimo a que se refere o pará-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Lei nº 2.006/80 - Fls. 02

ARTIGO 3º - A aplicação do acréscimo à alíquota do imposto territorial urbano a que se refere o artigo anterior vigorará pelo prazo de 5 anos.

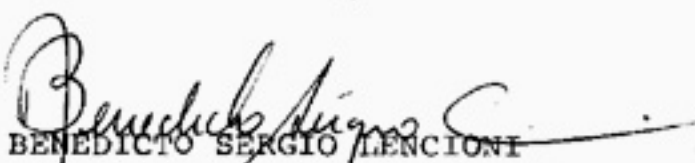
PARÁGRAFO ÚNICO - A incidência do acréscimo previsto nesta lei ocorrerá a partir do segundo exercício fiscal, contado do exercício em que for recebida a 1ª. (primeira) - parcela de financiamento do Projeto CURA correspondente.

ARTIGO 4º - A cobrança do imposto territorial urbano com os acréscimos previstos nesta lei não exclui a cobrança de taxas específicas, previstas na legislação vigente, pela execução de serviços públicos nas áreas CURA.

ARTIGO 5º - O disposto na presente lei é aplicável nos terrenos situados nas áreas CURA, delimitadas por Decretos Municipais.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí,
em 31 de dezembro de 1980.


BENEDITO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal